

**CONTRATO Nº 01.03.001**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE E DO OUTRO FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA CUSTODIO 01707010340 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Leonília Aurea de Alencar - 100 - Centro - ARARIPE(CE), inscrita no CNPJ sob o nº 12.477.956/0001-68, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. José Paulino Pereira, no final assinada, e a empresa **FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA CUSTODIO 01707010340**, Rua Monsenhor Rocha - 375 – Centro Potengi(CE). CNPJ 27.823.295/0001-52, representada por FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA CUSTODIO, portador do CPF sob o nº 017.070.103-40, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir contratam o que ora segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas demais alterações, devidamente ratificado pelo Presidente da Câmara Municipal e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Suporte Técnico, com orientação aos vereadores, para gravação e transmissão das sessões plenárias remotas e presenciais da Câmara Municipal de Araripe.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor do presente contrato perfaz o total de 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) a serem pagos mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 09 (nove) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver manifestação das partes, nos termos da Lei 8.666/93.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das respectivas comprovações, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de ARARIPE, podendo ser enviadas de forma eletrônica, que atestará a prestação dos serviços contratados.

6.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a prestação dos serviços programados;

6.1.2. O pagamento dos serviços se dará mensalmente, mediante apresentação das comprovações dos serviços prestados, devidamente assinado pela Presidente da Câmara Municipal de ARARIPE.

6.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente ato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, será realizado por servidor(a) indicado(a) pela Presidente da Câmara Municipal.

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de ARARIPE.



b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de ARARIPE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

9.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

10.3. É dever do Contratado reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da seguinte Dotação orçamentária nº 01.01.01.01.031.0001.2.2001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal - Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros da Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos oriundos de repasses do dodecimo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e à proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da cidade de ARARIPE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



*Câmara Municipal de Araripe*

CNPJ N° 12.477.956/0001-68  
CGF N° 06.920.385-7

ARARIPE- CE, 26 de Março de 2021.

*José Paulino Pereira*

José Paulino Pereira  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

*Francisco Luciano de Oliveira Custodio*

FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA  
CUSTODIO 01707010340  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01.

*[Handwritten signature]*

CPF:

*592.466.411-00*

02.

*[Handwritten signature]*

CPF:

*040.937.183-18*

Poder Legislativo Municipal

RUA: LEONILIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
SITE: [www.cmararipe.ce.gov.br](http://www.cmararipe.ce.gov.br) - E-mail: [camaraararipe@hotmail.com](mailto:camaraararipe@hotmail.com)

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO PROCESSO**

N. 01.03.001

Extrato de Publicação de instrumento Contratual. Contrato n.º 01.03.001.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de ARARIPE.

**OBJETO:** Suporte Técnico, com orientação aos vereadores, para gravação e transmissão das sessões plenárias remotas e presenciais da Câmara Municipal de Araripe.

**CONTRATADA:** FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA CUSTODIO 01707010340, Rua Monsenhor Rocha - 375 – Centro Potengi(CE). CNPJ 27.823.295/0001-52

**VALOR R\$:** O valor dos serviços contratados perfaz o total de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais) a serem pagos mensalmente o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal - Elemento de Despesas nº 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros da Pessoa Jurídica.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante JOSÉ PAULINO PEREIRA – Presidente da Câmara, pela Contratada Francisco Luciano De Oliveira Custodio 01707010340.

ARARIPE(CE), em 26 de Março de 2021, Marcos Raimundo de Lima – Presidente CPL.